



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 001/2019

INTERESSADO: Euclésio José Ferretto – Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei 001/GP/2019 – Processo Seletivo Simplificado

CONSULTOR: Euclésio José Ferretto – Prefeito Municipal

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, no sentido de que fosse exarado parecer do Controle Interno, vimos por meio deste expor nosso entendimento acerca do assunto:

A consulta versa sobre o Projeto de Lei nº 001/2019 que dispõe sobre o processo seletivo simplificado 001/2019.

1. Fundamentação:

- Constituição Federal – art. 37 e art. 71, III;
- Lei Complementar nº 269/07 – art. 1º, IV;
- Resolução nº 014/07 (Regimento Interno) – art. 29, inc. X, 90, 113, 167, 201, 202, 203, 204;
- Resolução Normativa nº 036/2012 – Manual de orientação para remessa de documentos (Triagem).
- Resolução Normativa nº 017/2010.
- Projeto de Lei Municipal nº 001/2019.

2. Justificativa:

- A **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**, apresenta justificativa para a realização do certame, para vagas do quadro efetivo em substituição e contratação de servidores contratados temporariamente e aumento da demanda de serviços a população do Município, sob a égide da CF/1988, especialmente no disposto do art. 37, e seus incisos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**

3. Conclusão:

O inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, diz que:

(...) **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

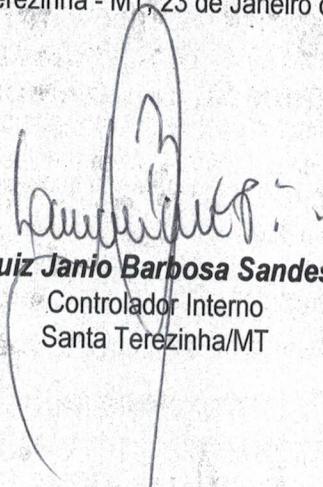
(...) **IX** - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A presente Lei dispõe a contratação temporária de excepcional interesse público, no entanto, tendo em vista a temporariedade e a precariedade da contratação temporária de pessoal, o administrador deverá atentar para o provimento de cargos do concurso público 001/2015 em vigência, e ao término deste, promover as medidas necessárias para a realização de concurso público, em obediências aos preceitos constitucionais.

Em atendimento às determinações previstas e com base nos elementos que integram o Projeto de Lei nº 001/2019, cuja nossa opinião é pela **REGULARIDADE**.

Determinamos, portanto, a aprovação do Presente Projeto de Lei nº 001/2019, e que a Lei e seus anexos, sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, nos termos da Resolução Normativa nº 036/2012 - Manual de Orientação para remessa de documentos (Triagem) e Resolução Normativa nº 017/2010.

Santa Terezinha - MT, 23 de Janeiro de 2019.


Luiz Janio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha/MT
